

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos especializados em publicidade à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

Recorrente: TEN Comunicação Integrada Ltda.

Ref.: Irregularidade no comunicado das pontuações

1) RELATÓRIO - Brevíssimo Histórico

Trata-se da análise de Recurso Administrativo tempestivamente interposto pela recorrente TEN Comunicação Integrada Ltda. contra a divulgação das pontuações obtidas pelas licitantes sem a devida realização de sessão pública.

Alega a Recorrente que a divulgação das pontuações obtidas por cada empresa deveria ter ocorrido em sessão pública até a abertura do envelope 2, de forma a assegurar a inviolabilidade da proposta técnica.

Requeru cópia de documentos e cancelamento do certamente.

Preenchidos os requisitos legais e previstos no Edital, passa-se à análise do Recurso nos termos e fundamentos elencados abaixo.

31-3833-5202
31-3833-5149

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000
www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

2) DA REVOGAÇÃO PARCIAL –

REVOGAÇÃO DA FASE DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Inicialmente cumpra destacar que o presente Edital está estritamente subordinado à Lei de Licitações e à Lei 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

E mais, todos os atos praticados pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo são praticados de forma a respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade.

De fato houve um equívoco da comissão de licitação ao divulgar as notas totais das empresas participantes antes da abertura do envelope 02. Porém, há de se destacar que não houve má-fé por parte dos membros da Comissão de Licitação. A identificação das empresas foi feita apenas pela comissão e os mesmos não foram repassados à subcomissão técnica. Vale ressaltar também que todo o processo é feito de forma transparente e aberto ao público.

Portanto, para que não haja dúvidas quanto à lisura e respeito à legislação, a Comissão de Licitação decide por revogar a fase de julgamento das propostas técnicas e reabrir prazo para as licitantes apresentarem novos envelopes de nº 01 e 02.

Tendo em vista que o envelope nº 03 é via identificada e o portfólio da agência é imutável até a presente data, julgamos não ser necessária a sua reapresentação, mas os mesmos serão mantidos para avaliação da nova subcomissão técnica.

A Comissão de Licitação decide também sortear novos membros para a subcomissão técnica para que não haja dúvidas quanto à idoneidade e lisura do processo.



A Revogação parcial está prevista no item 1.5.7 do Edital, inexistindo qualquer ilegalidade:

“1.5.7 – A presente licitação poderá ser reduzida, transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista do artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.”

Destacamos que não há necessidade nem mesmo viabilidade para revogação total do certame, visto que tal cancelamento causaria enorme prejuízo para os cofres públicos por se tratar de licitação que depende recursos financeiros significativos para as publicações das convocações, atas, e resultados nos meios de comunicação.

Também é preciso destacar que a revogação total do processo atrasaria a conclusão do mesmo, tendo em vista a morosidade devido aos prazos do certame.

Portanto, com fundamento no princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e que representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, a Comissão de Licitação decide por manter o processo licitatório e anular apenas a fase de julgamento dos envelopes 01, 02 e 03, reabrindo prazo de 10(dez) dias para as licitantes apresentarem novos envelopes 01 e 02, **mantendo-se as demais previsões do Edital.**

DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E DE PREJUÍZOS ÀS LICITANTES

Importante esclarecer que o cancelamento parcial da licitação não constitui ilegalidade nem implica em ofensa a direito, eis que, antes da adjudicação, há apenas mera expectativa de direito, inexistindo direito líquido e certo à contratação.

O cancelamento do certame licitatório antes da adjudicação, homologação e da assinatura do contrato respectivo, não se mostra ilegal, muito pelo contrário, o cancelamento parcial visa justamente corrigir irregularidades apontadas pela Recorrente.

E mais, há expressa previsão no edital que autoriza tal cancelamento pelo Poder Público.

DA CONCLUSÃO

Assim, ante as razões ora expedidas, a Comissão de Licitação recebe o recurso apresentado pela Empresa TEN Comunicação Integrada e, no mérito, decide por julgar parcialmente procedente o recurso e cancelar a fase de julgamento das propostas técnicas e reabrir o prazo de 10(dez) dias para as licitantes apresentarem novos envelopes nº 01 e 02.

Para tanto, tem-se as novas datas:

16/03/2017 – às 13h30 – Apresentação dos envelopes nº 01 e 02;

08/03/2017 – às 9h – Sorteio da subcomissão técnica;

Intimem-se

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de março de 2017.

Laís Costa Bicalho

Wanderléia de Lourdes Bicalho

Samara Bicalho Ferreira

Flavio Cristiano Pena Lial

Comissão Especial de Licitação

31-3833-5202
31-3833-5149

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000
www.camarasaogoncalo.mg.gov.br